

## Aviso para apresentação de candidaturas

**Código do aviso** PACS-2023-9

**Data de publicação** 29/09/2023

**Natureza do aviso** Convite

**Âmbito de atuação:** Operações

**Aprovado pela Deliberação CIC nº 30/2023/PL de 22 de setembro**

### Designação do aviso

Infraestrutura Portuária (RTE) – Porto das Lajes das Flores

### Apoio para

Infraestruturas Portuárias (RTE-T) - Porto de Lajes das Flores

### Ações abrangidas por este aviso

- Intervenções de melhoria das condições de segurança, navegabilidade e das acessibilidades marítimas e portuárias, de reforço das condições de operação em porto incluindo equipamentos.

### Entidades que se podem candidatar

Portos dos Açores, S.A.

### Área geográfica abrangida

NUTS II - Região Autónoma dos Açores

### Período de candidaturas

29-09-2023 a 31-10-2024



### Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

168.300.000 €

### Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85 %

### Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

### Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

### Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (PACS)

Telefone: +351 211 54 5000

Correio eletrónico: [sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt](mailto:sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt)



## Finalidades e objetivos

Assegurar um investimento significativo nas infraestruturas portuárias com objetivo de aumentar a sua resiliência às alterações climáticas, como veio demonstrar a passagem do Furacão Lorenzo, que destruiu por completo o porto das Lajes das Flores, deixando essa ilha sem acesso a bens essenciais às populações.

Conseguir garantir o abastecimento da população da ilha das Flores e consequentemente da população da ilha do Corvo é o objetivo principal a atingir com este investimento localizado numa região remota e ultraperiférica ao abrigo do artigo 349.º do TFUE, ambas as ilhas caracterizadas pelo grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície terrestre, pelo relevo e clima difíceis.

Aumentar a eficiência, sustentabilidade e a segurança da mobilidade regional, em particular inter-ilhas, bem como reforçar a acessibilidade externa à RAA.

Garantir que as infraestruturas e equipamentos estão adequados às necessidades de procura e aos parâmetros de segurança internacionais.

Melhorar as condições de segurança e de abrigo na bacia portuária, aumentar os fundos de serviço dos cais, para melhorar o seu funcionamento e minimizar os riscos de acidente, bem como aumentar a resiliência da infraestrutura portuária a eventos climatéricos adversos.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (PACS)			
<b>Prioridade do Programa</b>	3A. Redes de Transporte Ferroviário			
<b>Objetivos específicos</b>	RSO3.1. Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal (FC)			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO3.1-02 - Infraestrutura portuária (RTE)			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO3.1-02-01 - Infraestrutura portuária (RTE)			
<b>Tipologia de operação</b>	3007 - Melhoria da capacidade operacional dos portos 3008 – Melhoria de Acessibilidades e infraestruturas logísticas			
<b>Fundo</b>	<b>Valor Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Valor Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
Fundo de Coesão	168.300.000 €	85%	NA	NA
<b>Dotação Global</b>	<b>168.300.000 €</b>	<b>85%</b>		

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.



## Legislação nacional

### Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não

Sim. Qual? Plano de Transportes para os Açores 2021-2030 (PTA 2030)

### Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

## Ações elegíveis

•Intervenções de melhoria das condições de segurança, navegabilidade e das acessibilidades marítimas e portuárias, de reforço das condições de operação em porto incluindo equipamentos.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Portos dos Açores S.A.

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, beneficiária de um direito exclusivo no âmbito do Porto das Lajes das Flores e incumbida de uma missão de serviço público, a única que pode executar as operações em causa.

São destinatários das ações os utentes do setor marítimo-portuário do Porto das Lajes das Flores, em particular a população residente na ilha das Flores e na ilha do Corvo, para a qual a infraestrutura portuária a reconstruir é necessária e imprescindível para o acesso e abastecimento contínuo de bens essenciais e de primeira necessidade que são objeto de transporte marítimo inter-ilhas.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 19.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá o beneficiário assegurar também o cumprimento das seguintes condições:

1) Não se tratar de uma empresa em dificuldade, na aceção da alínea 18), do artigo 2.º, do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, na sua atual redação:

«Empresa em dificuldade», uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- a) No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada [que não uma PME que exista há menos de três anos], se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma



parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE ( 1 ) e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão.

- b) No caso de uma sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade [que não uma PME que exista há menos de três anos], se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas. Para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/UE.
- c) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores.
- d) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;
- e) No caso de uma empresa que não seja uma PME, sempre que, nos últimos dois anos:

(1) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e

(2) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0;

2) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, na sequência de uma anterior decisão da Comissão Europeia, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, na sua atual redação;

3) Declarar não ter salários em atraso.

Deverá a operação assegurar também o cumprimento das seguintes condições:

4) Evidenciar que os investimentos a realizar fazem parte da estratégia e das medidas previstas no Plano de Transportes para os Açores 2021-2030 (PTA 2030);

5) Ser relativa a intervenção em porto que integra a Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T);

6) Não serão apoiados investimentos nas componentes das infraestruturas portuárias que operam em mercados competitivos, nomeadamente investimentos relacionados com infraestrutura portuária concessionada;

7) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto, de, pelo menos, cinco anos;

8) Demonstrar adequado grau de maturidade das operações, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública para a obra/equipamento mais relevante;

9) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;



- 10) Evidenciar de forma fundamentada o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, sempre que aplicável, ou atestar de forma fundamentada a inaplicabilidade das referidas regras, sujeita a confirmação pela Comissão Europeia, em processo de pré-notificação a realizar;
- 11) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 46.º e seguintes do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- 12) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
- 13) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira de cada uma das ações a executar no âmbito da candidatura e orçamento dos custos devidamente fundamentado;
- 14) Dispor dos recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção no quadro das operações que incluam investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, de modo a assegurar a sua sustentabilidade financeira;
- 15) Garantir que as operações candidatas apresentem a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público. Tratando-se de uma operação com um custo total elegível superior a 50 M€ deverão ser apresentados os seguintes elementos:
  - a) Os estudos de viabilidade realizados, incluindo a análise da procura, das opções e os resultados;
  - b) Uma análise de custo-benefício, incluindo uma análise financeira que apure as necessidades de financiamento comunitário, tendo em conta as receitas líquidas previstas, (a análise financeira, deve, sempre que possível e adequado, ser efetuada do ponto de vista do proprietário e/ou operador do projeto, permitindo verificar os fluxos de caixa e garantir saldos positivos de tesouraria, a fim de determinar a sustentabilidade financeira e calcular os índices de rentabilidade financeira do investimento no projeto e do capital, com base em fluxos de caixa atualizados), uma análise económica que comprove o mérito económico da operação, e uma avaliação dos riscos, que deve incluir uma análise de sensibilidade e qualitativa dos riscos para responder à incerteza que acompanha sempre os projetos de investimento;
  - c) Uma análise do impacto ambiental, tendo em conta as necessidades de adaptação e resiliência às alterações climáticas.
- 16) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020);
- 17) Manter, incluindo segundo as normas contabilísticas em vigor, durante todo o período de duração do projeto, contabilidade autónoma, separada, verificável, documentada e auditável para este investimento em relação a quaisquer outras atividades por si realizadas, incluindo as conduzidas noutros portos da região Autónoma dos Açores.

### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

### Número máximo de candidaturas

N.A.

### Duração das operações

N.A.

## Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Regulamento 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua atual redação.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2, apuradas de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida neste Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação de Fundo de Coesão.

Os pagamentos a efetuar no âmbito da operação ficam condicionados à resposta favorável ex ante da Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia em sede de procedimento formal de pré-notificação elaborado pelas autoridades portuguesas no corrente ano de 2023, no que se refere à confirmação de que o financiamento público não configura um auxílio de Estado na aceção do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

## Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

Não aplicável. Por motivos de certeza e segurança jurídica será ex ante confirmada a ausência de um auxílio de Estado, na aceção do artigo 107.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, através de procedimento formal de pré-notificação elaborado e despoletado pelas autoridades portuguesas no corrente ano de 2023 junto da Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia.

## Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais

- |   |                                      |                    |            |
|---|--------------------------------------|--------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários                     | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000 |
|   | <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos                      | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000 |
|   | <input type="checkbox"/> Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa                            | XX % da taxa                         | Artigo             | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos |                                      | Data da decisão    | 00-00-0000 |

**Instrumento financeiro**

## Custos elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas elegíveis a financiamento, os custos reais incorridos com a realização das operações elegíveis, designadamente:

- a) Estudos e projetos e atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários limitadas a 10% do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:
  - Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
  - Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
  - O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- e) Testes e ensaios, quando aplicável;
- f) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;



- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
  - h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
  - i) Outras despesas indispensáveis à realização da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.
- 1) O financiamento público do projeto, incluindo através do Fundo de Coesão, não pode exceder o “défice de financiamento” do projeto. O “défice de financiamento”, é calculado e corresponde aos custos líquidos determinados pela diferença entre as receitas e os custos (incluindo os custos de investimento e de exploração) do projeto que beneficia do financiamento público. Para determinar o défice de financiamento, o beneficiário tem de elaborar Estudo de Viabilidade Financeira de acordo com as orientações da Autoridade de Gestão, quantificando todos os custos e receitas, de modo a apurar os fluxos de caixa futuros, bem como o valor atual líquido (VAL) no decurso do tempo de vida útil do projeto.

### **Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)**

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) n.º 2021/1058 e n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Devem ainda ser consideradas as seguintes regras:

-No recurso à subcontratação para realização das operações a cofinanciar não são admissíveis contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante do financiamento ou das despesas elegíveis da operação;

-Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;
- c) Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;


**Formas de pagamento**
 **Adiantamentos %**     **Reembolso**     **Contra fatura**

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento inicial no valor de até 10% do valor total aprovado, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do DL N.º 20-A/2023, de 22 de março e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

**Indicadores de realização**

<b>Programa</b>	PACS	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Infraestrutura portuária (RTE)	
<b>Tipologia de operação</b>	3007 - Melhoria da capacidade operacional dos portos 3008 – Melhoria de Acessibilidades e infraestruturas logísticas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RSO09	Portos Marítimos RTE-T Intervencionados	N.º
<b>Descrição</b>	Contabiliza o número de Portos Marítimos intervencionados que estejam incluídos na Rede Trans-Europeia de Transportes.	
<b>Método de cálculo</b>	O apuramento é efetuado através do somatório do número de portos marítimos englobados na RTE-T intervencionados.  O ano-alvo corresponde ao ano de conclusão da operação.	

<b>Programa</b>	PACS	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Infraestrutura portuária (RTE)	
<b>Tipologia de operação</b>	3007 - Melhoria da capacidade operacional dos portos 3008 – Melhoria de Acessibilidades e infraestruturas logísticas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO51	Extensão de vias navegáveis interiores novas, melhoradas ou modernizadas — RTE-T	Km
<b>Descrição</b>	O indicador contabiliza a Extensão de vias navegáveis interiores novas, melhoradas ou modernizadas — RTE-T.	
<b>Método de cálculo</b>	Meta: Somatório do número de Km de extensão de vias navegáveis interiores novas, melhoradas ou modernizadas — RTE-T Ano Alvo: Ano de conclusão da operação	

**Indicadores de resultado**

<b>Programa</b>	PACS	
<b>Tipologia de intervenção</b>	Infraestrutura portuária (RTE)	
<b>Tipologia de operação</b>	3007 - Melhoria da capacidade operacional dos portos 3008 – Melhoria de Acessibilidades e infraestruturas logísticas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>



RSR19	Volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados	mil toneladas/ano
<b>Descrição</b>	Contabiliza o Volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados nos projetos apoiados.	
<b>Método de cálculo</b>	Valor de Referência: Total da carga transportada no ano anterior ao início da intervenção Meta: Somatório do volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados nos projetos apoiados. Ano Alvo: Um ano após a conclusão do projeto apoiado	

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do indicador [código do indicador de realização que será contratualmente estabelecido]} + 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido}) \text{ do indicador [código do indicador de resultado que será contratualmente estabelecido]}$$

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 25/05/2023

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.



Tratando-se de uma operação de importância estratégica prevista no texto do Programa, o beneficiário fica obrigado a realizar um evento de lançamento, com ampla divulgação, em data próxima à conclusão dos trabalhos.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

## Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](https://balcaofundosue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- <[Guia Geral de Apoio aos Beneficiários](#)>
- <[Guia de apoio da AG](#)>

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 25 de maio de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- iii) Impacto, com uma ponderação de 30%;
- iv) Qualidade, com uma ponderação de 25%

Consulte “Anexo A-Grelha dos critérios de seleção” com o quadro 1 –“Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para o presente Aviso” onde consta informação sobre Critério N1/Ponderação, Subcritério N2, Subcritério N3 -Descrição; Densificação dos Critérios; Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de seleção, e Ponderação.



No processo de seleção das operações é efetuada uma

- Avaliação de mérito absoluto.

O mérito absoluto analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A - Grelha critérios seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso (Anexo A - Grelha critérios seleção).

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [0,25 * [(0,40 * CA1) + (0,30 * CA2) + (0,3 * CA3)] + [0,2 * [(0,50 * CB1) + (0,50 * CB2)] + [0,3 * [(0,40 * CC1) + (0,40 * CC2) + (0,2 * CC3)] + [0,25 * [(0,30 * CD1) + (0,40 * CD2) + (0,30 * CD3)]]] * CM$$

Em que:

CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

CM – Coeficiente de Majoração



## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	29-09-2023
Fecho	31-10-2024
Análise	02-11-2024 a 27-01-2025
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	03-02-2025

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i. Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii. Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- iii. Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A-Critérios de Seleção” e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas

### Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de **60 dias**, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura, ou no caso das candidaturas em contínuo, da data de submissão da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.



Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- Não aprovação;
- Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

## Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Caso não haja previamente à Decisão da candidatura uma resposta da Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia em sede de procedimento formal de pré-notificação, a Decisão da candidatura e o respetivo Termo de Aceitação incluirão uma condicionante de forma a ficar expresso que só serão efetuados pagamentos no âmbito da operação após resposta favorável da Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia em sede de procedimento formal de pré-notificação.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou



operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos

## Fundamentação Alteração Aviso

Nos termos e para efeitos do disposto nos números 8 e 9 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, vimos pelo presente incluir nas formas de pagamento do presente Aviso:

- a modalidade de pagamento prevista no artigo 28.º, n.º 2, a): Adiantamento inicial no valor de até 10 % do valor total aprovado.

Atendendo à solicitação efetuada pelo beneficiário, através do email de 22-10-2024, e tendo por base a justificação que “atendendo à relevância do projeto de reconstrução do porto das Lajes das Flores e à dimensão do seu investimento, consideramos importante que a Portos dos Açores, S.A. possa beneficiar da modalidade de adiantamento inicial prevista no Decreto-Lei 20-A/2023”.

Face à fundamentação apresentada e considerando o acima exposto, a Autoridade de Gestão submeteu à consideração da Sua Excelência a Ministra do Ambiente e Energia a alteração solicitada ao Aviso, de forma a contemplar a forma de pagamento na modalidade de adiantamento inicial no valor de até 10 % do valor total aprovado, de acordo com alínea a), do ponto 2 do artigo 28, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Com a inclusão desta modalidade foi excluída a modalidade anteriormente prevista de pagamento contra fatura.

A proposta mereceu a concordância de Sua Excelência a Ministra do Ambiente e Energia através de despacho favorável, de 25.10.2024.





## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

3. Europeia
4. Nacional

### Anexo (letra) – (designação)

5. Introduza os conteúdos
- 6.

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

### I – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário:

1. Declaração de Compromisso do beneficiário em modelo disponibilizado pela AG;
2. Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
3. Para Empresas:
  - Documento emitido por Contabilista Certificado(a) ou por ROC ou equivalente, com o apuramento dos limites e rácios aplicáveis (conforme artigo 2.o, ponto 18, do Regulamento (UE) n.º 651/2014), que comprovem não se tratar de uma empresa em dificuldade;
  - Balanço e Demonstração de Resultados dos últimos 2 anos.
  - Documento que comprove não ter sido objeto de processo coletivo de insolvência e Declaração em como a empresa não preenche os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
  - Declaração do beneficiário a informar se a empresa recebeu (ou não recebeu) um auxílio de emergência e ainda não tiver (ou tiver) reembolsado o empréstimo ou tiver recebido um subsídio para a reestruturação e ainda estiver sujeita a um Plano de reestruturação;
4. Documento que evidencie a desistência da candidatura, caso tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro PO, e a confirmação da Autoridade de Gestão (AG) do outro PO dessa desistência (ofício ou outro meio escrito);

### II – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade da operação:

1. Memória Descritiva, conforme - Guião Memória Descritiva;
2. Documento(s) que comprove(m) a fase em que se encontra o investimento de acordo com o definido no Aviso para apresentação de candidatura;
3. Preenchimento da check list “IGT e Ambiente” e quando aplicável os seguintes documentos:
  - a. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, caso aplicável;
  - b. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade com os licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
  - c. Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacto ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
  - d. Simulação SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, quando aplicável.

4. Preenchimento da check list “Igualdade de Oportunidades”;
5. Documento que evidencie as orientações/ações a implementar para o cumprimento do Princípio “Do Not Significant Harm” (DNSH) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em conta as conclusões do “Relatório de Aplicação do (DNSH) ao PACS”, disponível no site do POSEUR, em particular as recomendações e os pressupostos associados às tipologias do presente aviso.
6. Análise Financeira:
  - a. Operações geradoras de receitas com um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão e inferior a 50 milhões de euros: Estudo de viabilidade financeira (EVF)
  - b. Acima limiares do ponto anterior: Análise Custo-Benefício (ACB)
7. Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc);
8. Documento que evidencie as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes (quando definido no Aviso de Abertura)
9. Documentação que comprove a propriedade dos terrenos/ Infraestruturas necessários à concretização da operação (Certidão do Registo da Conservatória do Registo Predial; Outro documento idóneo válido para o efeito), caso aplicável;
10. Contrato/Acordo ou outro instrumento jurídico que regule a relação entre a entidade proponente da candidatura e a entidade titular das infraestruturas / terrenos onde a operação incide, que comprove que a entidade titular concorda com a realização das intervenções infraestruturais previstas. Na ausência de instrumento jurídico regulador da relação entre ambos, deverá ser apresentada declaração autónoma evidenciando a concordância, nos casos em que a entidade beneficiária não é a entidade titular das infraestruturas/terrenos onde a operação incide. (Aplicável a Operações de carácter material com intervenção territorial);
11. Estudos e Projetos técnicos da operação, incluindo as seguintes peças: Memória descritiva e orçamento detalhado;
12. Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

### **III- Documentos respeitantes às condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações definidas no Aviso:**

1. Evidencia de Cumprimento de Grau de Maturidade.
2. Evidencia de enquadramento em determinados Planos ex. que são investimentos que fazem parte das intervenções previstas no Programa de Transportes dos Açores (OE 3.1).

Outros – Identificar caso definido no Aviso

### **IV - Georreferenciação**

"Ficheiro ""GML-Georreferenciação"" Gerado através do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2030, na secção ""Caracterização da Candidatura"", no ponto relativo à ""Localização da operação"", no menu ""Criar Georreferenciação"" que permite ""desenhar"" a geometria da operação (pontos, linhas ou polígonos) no mapa (Portugal Continental) ou importar um ficheiro GML ou SHP. ZIP no Sistema de Projeção Coordenadas “EPSG: 3763 PT-TM06 /ETRS 89”, conforme explicitado no ""Guia de Apoio à utilização da Funcionalidade para Georreferenciação de Operações (FGO)"" disponível no mesmo menu do formulário



## Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Quadro 1 - Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para o presente Aviso						
Objetivo de Política OP3						
Objetivo específico: 3. I) Desenvolver uma RTE-T resiliente às alterações climáticas, inteligente, segura, sustentável e intermodal						
Tipologia de Ação: Infraestrutura portuária (RTE-T)						
Tipologia de Intervenção: Infraestrutura portuária (RTE-T)						
Critério N1/Ponderação	Subcritério N2	Descrição	Subcritério N3		Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de seleção	Ponderação
			Descrição	Densificação dos Critérios		
Adequação à Estratégia (25%)	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado definidos para o Objetivo Específico	Contributo da operação para os indicadores de realização definidos para o Objetivo Específico: 1 - Extensão de vias navegáveis interiores novas, melhoradas ou modernizadas - RTE-T (Unidade de medida: Km)	CA1* 1 - Contributo da extensão de vias navegáveis interiores novas, melhoradas ou modernizadas - RTE-T: - igual ou superior a 30 Km: 5 pontos; - igual ou superior a 10 Km e inferior a 30 Km: 3 pontos; - igual ou superior a 5 Km e inferior a 10 Km: 1 ponto - inferior a 5 Km: 0 pontos;	0,25	0,4
			2 - Portos Marítimos RTE-T intervencionados (Unidade de medida: Unidade)	CA1* Contributo do nº de Portos Marítimos RTE-T intervencionados: - Integra a Rede Principal da RTE-T - 5 pontos; - Integra a Rede Global da RTE-T - 3 pontos;		
			Contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico: - Volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados (Unidade de medida: Mil toneladas/ano)	CA2 Contributo para o volume de mercadorias movimentadas nos Portos intervencionados : - igual ou superior 3 mil toneladas/ano - 5 pontos; - inferior 3 mil toneladas/ano e igual ou superior a 2 mil toneladas/ano - 3 pontos; - inferior 2 mil toneladas/ano e superior a 0 mil toneladas/ano - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos.		
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Melhoria da conectividade de Portugal com o resto da Europa e/ou inter-ilhas	Contributo da operação para a conectividade de Portugal com o resto da Europa e/ou inter-ilhas, através do aumento da competitividade dos portos, através do aumento da eficiência dos serviços portuários, da oferta de condições para a realização de atividades logísticas e de turismo inserido nas Redes Transeuropeias de Transportes (RTE-T)	CA3 Contribui para a conectividade de Portugal com o resto da Europa e do mundo: Evidência do contributo elevado-5 pontos Evidência do contributo médio-3 pontos Evidência do contributo reduzido-1 pontos Não contribui-0 pontos	0,3	
Capacidade de Execução (20%)	Capacidade de gestão e implementação do projeto	Capacidade técnica de implementação da operação	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis	CB1 Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: • São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; • Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.	0,2	0,5
	Capacidade financeira do projeto	Capacidade financeira de execução do projeto	Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental	CB2 Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental: - autorização e cobertura orçamental para a execução - 5 pontos; - autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento - 3 pontos; - inscrição do projeto no plano de atividades e orçamento - 1 ponto; - sem autorização e sem inscrição orçamental - 0 pontos	0,5	
Impacto (30%)	Contributo da operação para o desenvolvimento de setores de atividade estratégicos	Melhoria da operacionalidade e segurança das infraestruturas e equipamentos portuários	Será avaliado o contributo da operação para a melhoria das condições básicas da operacionalidade e segurança das infraestruturas e equipamentos portuários, assim como do desempenho em cadeias logísticas em que o porto se integre.	CC1 Evidência do contributo elevado-5 pontos Evidência do contributo médio-3 pontos Evidência do contributo reduzido-1 pontos Não contribui-0 pontos	0,3	0,4
		Incremento na oferta de serviços marítimo-portuários	Será avaliado o contributo para o incremento na oferta de serviços marítimo-portuários	CC2 Evidência do contributo elevado-5 pontos Evidência do contributo médio-3 pontos Evidência do contributo reduzido-1 pontos Não contribui-0 pontos		0,4
		Contributo para a transição energética do sector portuário	Será avaliado o contributo para a transição energética do sector portuário	CC3 Evidência do contributo elevado-5 pontos Evidência do contributo médio-3 pontos Evidência do contributo reduzido-1 pontos Não contribui-0 pontos		0,2
Qualidade (25%)	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Melhoria da intermodalidade e/ou interoperabilidade	Será avaliado o contributo da operação para a melhoria da intermodalidade com outros modos de transporte e/ou interoperabilidade, assim como a melhoria da eficiência logística	CD 1 Contributo para a melhoria da intermodalidade, bem como da interoperabilidade das infraestruturas de transportes: - elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 pontos; - não contribui - 0 pontos	0,25	0,3
		Complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	CD2 Complementaridade e sinergias: - evidência de complementaridade e sinergias com mais de uma intervenção: 5 pontos; - evidência de complementaridade e sinergias com uma intervenção: 3 pontos; - evidência complementaridade ou sinergias com uma intervenção: 1 ponto - não evidencia complementaridade nem sinergias: 0 pontos		0,4
	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Adequação dos investimentos a realizar, face à concretização dos objetivos do projeto para a melhoria da rede de transporte	Será avaliado se a operação evidencia a adequação dos investimentos a realizar, face aos objetivos da mesma	CD 3 Justificação da pertinência dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos estratégicos a alcançar: - elevado - 5 pontos; - médio - 3 pontos; - reduzido - 1 ponto; - não contribui - 0 pontos		0,3

\* Critério CA1 só é pontuado numa das vertentes conforme a tipologia da operação. Apenas as operações relativas a extensão de vias navegáveis interiores novas, melhoradas ou modernizadas - RTE-T, é que são avaliadas nesta vertente. As restantes contabilizam apenas para Contributo do nº de Portos Marítimos RTE-T intervencionados

## Anexo B – Pagamento dos apoios

Os pagamentos são efetuados a título de Adiantamento até 10 % do valor total aprovado e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o nº12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo, a contar da data de conclusão da operação dos seguintes elementos

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

## Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro - Aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores;
- Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro - Estabelece o regime jurídico da avaliação do impacto e do licenciamento ambiental